

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E
ESTRATÉGIAS**
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE,
referente a **estratégia 17.2** do
Projeto de Lei.*

A meta 17.2 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Instituir, no prazo de um ano, em regime de colaboração, diretrizes e parâmetros nacionais para a gestão democrática para a educação básica, bem como garantir a regulamentação e materialização da gestão democrática pelos entes federados.

JUSTIFICATIVA

É necessário estabelecer diretrizes e parâmetros para a gestão democrática que balize a proposição de uma política nacional visando a melhoria da gestão educacional e escolar. É preciso defender a instituição de legislação nacional (diretrizes nacionais para a gestão democrática), estadual, distrital e municipal que regulamente a gestão democrática, assegurando a participação da sociedade civil, da comunidade escolar, educacional e dos órgãos de controle. A efetiva regulamentação e materialização da gestão democrática pelos entes federados, por meio de leis específicas, é condição para democratização das estruturas de participação e de decisões em educação, básica e superior, nos segmentos público, privado e comunitário. Além disso, cabe elaborar resoluções e diretrizes nacionais, em articulação com os dispositivos constitucionais e demais legislações atinentes, visando à materialização da gestão democrática no âmbito federal e em todas unidades da federação.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal



* C D 2 5 3 7 9 9 0 5 9 8 0 0 *